

Estado do Paraná

#### CONTRATO Nº 006/2019 PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, ADILSON MANHABOSCO, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, CONTRATADA a Empresa: MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.975.139/0001-53, com sede na Avenida Continental, 621, sala 01, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por DIEGO SAURESSIG, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.749.136-4 SESP-PR, inscrita no CPF sob o número 087.266.669-79, residente e domiciliado à Rua Realeza, nº154, município de Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 006/2019, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento:

- 1.1.1 A aquisição pela CONTRATANTE da CONTRATADA de um aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUS, modelo piso e teto, marca Elgin, frio, 220 volts, 3F, instalado e com 1 ano de garantia.
- 1.1.2 Limpeza e Higienização por parte da CONTRATADA de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 7000 a 12000 BTUS de propriedade da CONTRATANTE;

1.1.3 Limpeza e Higienização por parte da CONTRATADA de 1(um) aparelho de ar condicionado de 24000 de propriedade da CONTRATANTE:

- 1.1.4 Limpeza e Higienização por parte da CONTRATADA de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de 60000 BTUS de propriedade da CONTRATANTE
- 1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta, conforme abaixo especificado:

1.2.1 R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) pelo item 1.1.1;

1.2.2 R\$130,00 (cento e trinta reais) por cada aparelho do item 1.1.2, totalizando R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

1.2.3 R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo item 1.1.3 e;

1.2.4 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada aparelho do item 1.1.4, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais).

1



Estado do Paraná

- A CONTATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.
- No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
  - 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 006/2019 e seus anexos;
  - 2.1.2 Proposta da CONTRATADA, de folha 13.
- Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em 2.2. conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

- Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA terá até 05(cinco) dias úteis para entregar o produto sede da CONTRATANTE e prestar o serviço descrito na, a qual deverá emitir Nota Fiscal.
- Em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da nota.
- Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93. 3.3.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega da totalidade do produto (o que ocorrer primeiro), perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE 51



Estado do Paraná

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### 5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato:
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 006/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e pela legislação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

Addison Villy Barth 2839 Centro France Fast, 6451 (282-1374 - 3282-1471 - 131.P 8.5648-160)

TC



Estado do Paraná

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO 01.001 CÂMARA MUNICIPAL 0103110001.001000 Atividades legislativas 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.34.00.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110001.001000 Atividades legislativas
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93
- 11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 14 de outubro de 2019.

ADILSON MANHABOSCO (Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

DIEGO SAURESSIG (Representante da CONTRATADA - MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA)

774